



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 80/2023.

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):


Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 80/2023, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar por prazo determinado um (a) Fisioterapeuta.

Ocorre que o provimento da demanda de Fisioterapeuta é gerada pela necessidade de atingir a carga horária mínima de 40 hs do profissional de fisioterapia para compor a Equipe Multidisciplinar na Atenção Básica Primária à Saúde (Portaria nº 472 Ministério da Saúde), havendo a necessidade de compor a Equipe mínima pois os recursos de ASPS virão através da produção, também se faz necessário profissional para atender a academia de saúde, onde se fez investimentos em equipamentos de pilates para atender a saúde preventiva da Terceira Idade, além de pilates no tratamento de doenças inflamatórias, doenças degenerativas nas articulações, redução da mobilidade física e reumática.

Sendo assim para um melhor atendimento da população e ampliação da Equipe Multidisciplinar na Atenção Básica Primária à Saúde, necessita **em regime de urgência a aprovação do presente projeto de lei e para tanto contamos com Vossa Colaboração.**

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 10 de agosto de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 80/2023

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) FISIOTERAPEUTA, EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de Fisioterapeuta gerada pela necessidade de atingir a carga horária mínima de 40 hs do profissional de fisioterapia para compor a Equipe Multidisciplinar na Atenção Básica Primária à Saúde (Portaria nº 472 Ministério da Saúde).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Um (01) Fisioterapia, com carga horária de 20 horas semanais, Padrão 06, para trabalhar no Centro Municipal de Saúde.

Art. 3º - A contratação será por prazo determinado de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mantida a excepcionalidade.

§1º - Para a contratação de que trata o caput deste artigo, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

§2º - O contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais nºs 782/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas na Lei de Meios Vigente.

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01 - FUNDO MUNIC. SAÚDE RECURSOS ASPS

Proj. Atividade -2053 - Manut. Atividades Sec. Mun. de Saúde - Pessoal

DESP -274 - Elem - 31.90.04.00.00.00.40 - Contrato Tempo Determinado

DESP -276 - Elem - 31.90.13.00.00.00.40 - Obrigações patronais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 10 de agosto de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

